



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE E	FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR - FICASE Despacho n° 30/2022: Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano à Nataniel da Veiga Dias, Apoio Operacional nível III, do quadro de pessoal da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar.....1322
	INSTITUTO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÊNERO - ICIEG Extrato de despacho n° 1194/2022: Requisitando Ana Lina de Brito da Moura, licenciada em Serviço Social, Técnica nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago1322
	INSTITUTO MARÍTIMO PORTUÁRIO E CÂMARA MUNICIPAL DO SAL Despacho conjunto n° 31/2022: Requisitando Vânia Isabel Fortes da Cruz Monteiro, Técnica nível II, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Sal, para exercer funções como Técnica Superior, nível I, Ref. I, Escalão 101, na Direção Administrativa, Financeira e Recursos Humanos do Instituto Marítimo Portuário, em São Vicente.....1322
	COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES Edital n° 07/CNE/2022: Prestação de Contas Eleitorais - Em cumprimento do disposto no artigo 133º do Código Eleitoral, a CNE publica as contas do Partido Político PP1322
	MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS Câmara Municipal: Deliberação n° 06/07/2022: Regulamento Venda de Lotes nas localidades de Queimada Guincho e Queimada Trás1323
PARTE I 1	MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS Câmara Municipal: Anúncio de Concurso comum externo n° 1/2022: Torna público que se encontra aberto o concurso público comum, externo para o ingresso nas vagas que se indicam1324

PARTE E**FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA
DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR - FICASE****Despacho n.º 30/2022.** – De S. Ex.ª O Presidente da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar

De 11 de agosto de 2022:

Nataniel da Veiga Dias, apoio operacional nível III, do quadro de pessoal da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar, concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos do artigo 192.º do Código Laboral Cabo-verdiano, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

A prorrogação ou cessação da licença poderá ser concedida pela FICASE, observando os limites legais previstos no Código Laboral, a pedido do colaborador com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar, aos 11 de agosto de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração, *Albertino Fernandes*

—oço—

**INSTITUTO PARA IGUALDADE
E EQUIDADE DO GÉNERO - ICIEG****Extrato de despacho n.º 1194/2022.** – De S. Ex.ª O Presidente do Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade do Género e de Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, de 19 de agosto de 2022,

É requisitada, a Senhora Ana Lina de Brito da Moura, licenciada em Serviço Social, Técnica nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, ao abrigo do n.º 2. do artigo 2.º e da alínea c) do artigo 4.º, conjugado com o 8.º, ambos do Decreto-lei n.º 54/2009 de 7 de dezembro que estabelece o regime de mobilidade dos funcionários da administração pública, para desempenhar funções de Técnica nível I, no Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género, com efeito a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento no orçamento 40.10.17.03.02 - ICIEG - Gestão da Política de Igualdade de Género, na rubrica 02.01.01.01.02 - Pessoal do quadro.

Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género, aos 25 de agosto de 2022. — O Diretor dos Serviços Financeiro e Administrativo, *Fernando Vaz*

**INSTITUTO MARÍTIMO PORTUÁRIO
E CÂMARA MUNICIPAL DO SAL****Despacho conjunto n.º 31/2022****de 26 de agosto de 2022**

Despacho Conjunto de S. Ex.ª. o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Marítimo Portuário e S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Sal.

Considerando o interesse manifestado pela requerente e a disponibilidade revelada pelo Instituto Marítimo Portuário;

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 54/2009, de 07 de dezembro, que estabelece o regime de mobilidade dos funcionários da Administração Pública, o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Marítimo Portuário e o Presidente da Câmara Municipal do Sal determinam o seguinte:

1. É requisitada a senhora Vânia Isabel Fortes da Cruz Monteiro, Técnica, Nível II, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Sal, para exercer funções como Técnica Superior, Nível I, Ref. I, Escalão 101, na Direção Administrativa, Financeira e Recursos Humanos do Instituto Marítimo Portuário, em São Vicente, com efeitos a partir do dia 27 de agosto de 2022;

2. A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 63 “Gastos com Pessoal”, do Orçamento vigente no Instituto Marítimo Portuário – Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14.º, da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho;

3. O presente Despacho entra em vigor imediatamente.

Cumpre-se.

Gabinetes do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Marítimo Portuário e do Presidente da Câmara Municipal do Sal, aos 26 de agosto de 2022. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Siedi dos Santos*, O Presidente da Câmara Municipal do Sal, *Júlio Lopes*

—oço—

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**Edital n.º 07/CNE/2022**

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais - Em cumprimento do disposto no artigo 133.º do Código Eleitoral, a CNE publica as contas do Partido político PP

Partido Popular de Cabo Verde concorrente às eleições dos Deputados à Assembleia Nacional de 18 abril de 2021 já aprovadas pelo plenário.

Eleição dos Deputados à Assembleia Nacional 2021 – Subvenção do Estado

Partido Político	VOTOS EXPRESSOS		SUBVENÇÃO SEGUNDO OS VOTOS		LIMITE DE SUBVENÇÃO (d)	CÁLCULO DA SUBVENÇÃO A RECEBER	VALOR IRPS CATIVO NA SUBVENÇÃO (e)		VALOR DA SUBVENÇÃO A RECEBER DE IMEDIATO (f)	
	Número (a)	% (b)	por voto (c)	global			Valor	%	Valor	%
PP - Partido Popular de Cabo Verde	762	100,0%	750,00	571 500,00	0,15%	571 500,00	6 078,00	100,0%	565 422,00	100,0%
TOTAL	762	100,0%	N/A	571 500,00	N/A	571 500,00	6 078,00	100,0%	565 422,00	100,0%

(a) Conforme publicado no *Boletim Oficial* n.º 44 I Série de 29-04-2021

(b) % dos votos expressos

(c) Valor atualizável, tendo em conta a inflação acumulada, no âmbito da aprovação do OE (n.º 3 do artigo 124.º do CE)

(d) 60% do montante global da subvenção do Estado prevista (n.º 2 do artigo 128.º do CE)

(e) Valor dos IRPS cativo da subvenção a ser entregue ao fisco pela CNE

(f) Valor de subvenção a receber de imediato

Prestação de contas eleitorais - contas regulares consolidadas (a)

DESIGNAÇÃO	Partido Político		TOTAL POR RUBRICA	
	PP		Valor	%
	Valor	%		
FINANCIAMENTOS (b)				
Receitas				
Contribuições de partidos nacionais	-	0,0%	-	0,0%
Donativos de particulares	60 000,00	34,3%	60 000,00	34,3%
Donativos Instituições	-	0,0%	-	0,0%
Donativos em espécies	-	0,0%	-	0,0%
Crédito comerciais	-	0,0%	-	0,0%
Contribuições de candidatos	8 700,00	5,0%	8 700,00	5,0%
Outras receitas (Impostos por pagar)	6 078,00	3,5%	6 078,00	3,5%
Subtotal (1)	74 778,00	42,8%	74 778,00	42,8%
Empréstimos – contas a pagar (2)	100 000,00	57,2%	100 000,00	57,2%
Total de financiamentos (3=1+2)	174 778,00	100,0%	174 778,00	100,0%
DESPESAS (c)				
Despesas com o pessoal	43 651,00	25,0%	43 651,00	25,0%
Aquisição de bens e serviços	124 857,00	71,5%	124 857,00	71,5%
Juros e outros encargos	-	0,0%	-	0,0%
Outras despesas correntes	-	0,0%	-	0,0%
Impostos não retido (por liquidar)	6 078,00	3,5%	6 078,00	3,5%
Total de despesas (d)	174 586,00	100,0%	174 586,00	100,0%

(a) partidos Políticos que prestaram contas ou cujas contas apresentadas foram consideradas regulares (artigo 133^o do CE)

(b) Conforme a classificação dada no artigo 124^o do Código Eleitoral

(c) Conforme o n^o 1 do artigo 127^o do Código Eleitoral

(d) Plafond das despesas para cada candidato - 80% do montante global da subvenção do Estado prevista: 385.674.561\$00 (n^o 1 do artigo 128^o do CE)

Comissão Nacional de Eleições (Presidente da Comissão), *Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves*

PARTE G

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

Câmara Municipal Deliberação n^o 06/07/2022

A Câmara Municipal dos Mosteiros, reunida na sua 8^a Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de julho, apreciou e aprovou por unanimidade o regulamento para a venda de lotes.

Regulamento para a venda de lotes

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a transmissão e utilização onerosa dos lotes que estejam na posse do Município dos Mosteiros e localizadas nas localidades de Queimada Guincho e Queimada Trás

Art^o 1

Regime Geral

1. O regime estabelecido no presente Regulamento rege-se pelos seguintes princípios gerais:

- promover um crescimento ordenado e sustentável do território municipal;
- combater a especulação financeira com a revenda de lotes;
- Promover a transparência, a justiça e a preservação do princípio de equidade na aquisição de lotes.

Art^o 2^o

Destino dos lotes

1- A Câmara Municipal de Mosteiros procederá à venda de lotes apenas aos interessados que não possuem habitação própria ou lotes nos espaços urbanos de Queimada Guincho ou Queimada Trás.

2- Este regulamento não se aplica aos interessados para a compra de lotes para fins comerciais ou industriais.

Art^o 3^o

Formalização dos Pedidos

1. A formalização do pedido para aquisição de lotes deverá ser apresentada à Câmara Municipal dos Mosteiros, em conformidade com formulário do pedido de lote existente na secretaria e acompanhada de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do presente Regulamento.

2. O adquirente obriga-se a respeitar os prazos, faseamento, objeto e formas de pagamento, constante do presente regulamento.

3. O Pedido de aquisição dos lotes, será objeto de análise e decisão da Câmara Municipal, sob a proposta do respetivo Presidente.

4. Serão da responsabilidade do adquirente todos os encargos decorrentes da transmissão dos lotes, nomeadamente, emolumentos, sisa e demais despesas resultantes da celebração da escritura.

5- Os pedidos de aquisição de lotes, devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade do interessado e do cônjuge ou equiparado;
- Declaração do IUP, em que o interessado e o cônjuge ou equiparado não possuem, lotes ou residências nas localidades de Queimada Trás ou Queimada Guincho.

4.º (Preço)

1. O preço por metro quadrado de terreno é afixado pela Assembleia Municipal dos Mosteiros.

5º- Condições de Pagamento

1- O lote atribuído é pago integralmente até o 30^o dia da notificação ao interessado do despacho proferido.

2- Findo o prazo, caso o requerente não fazer o pagamento do lote atribuído, considera-se sem efeito o despacho da atribuição do lote.

Artigo 6.º

Construção

- 1- O processo de licenciamento, para a construção da habitação e o respetivo início ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos:
- O Pedido do licenciamento da obra deverá ser apresentado no prazo máximo de seis meses após a celebração da escritura pública;
 - as obras de construção deverão iniciar-se no prazo de um mês após a emissão da licença de construção.
- 2- No prazo de 2 anos a contar da data da aquisição do lote, caso o adquirente não iniciar a construção da habitação, a CMM, readquirirá o lote vendido, mediante o ressarcimento ao adquirente do montante pago.

Art.º 7º

Não Retransmissão

1. Os adquirentes, não poderão antes dos 30 anos da data da aquisição, alienar a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos, salvo com autorização da Câmara Municipal a qual gozará o direito de preferência.

2. Para efeitos do exercício do direito de preferência, convencionou-se que será atribuído ao lote o preço em vigor à data em que a Câmara Municipal, consumou o direito de preferência.

3- Em caso haver algumas benfeitorias nele implantadas o valor será o que vier a ser fixado por uma comissão composta por um representante do titular do lote, outro da Câmara Municipal e um terceiro pertencente a uma das empresas de construção civil sediada no Município.

Câmara Municipal dos Mosteiros, aos 14 de julho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fábio Humberto Rosa Alves Vieira*

PARTE I I**MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS****Câmara Municipal****Anuncio de Concurso comum externo n.º 1/22**

Recrutamento de Pessoal

Entidade promotora do concurso: Câmara Municipal dos Mosteiros

Procedimento concursal: n.º 1/2022

Pelo presente anuncio, torna-se publico que foi aberto o concurso público comum, externo para o ingresso nas vagas a seguir indicada:

Cargo e Nível	N.º de vagas	Serviço/Função	Regime/Vínculo
Apoio Operacional Nível III	2	Condutor Auto Pesado	Regime de emprego/contrato de trabalho a termo
Apoio Operacional Nível I	2	Monitores de Jardim Infantil	Regime de emprego/contrato de trabalho a termo
Apoio Operacional Nível I	1	Cozinheira de Jardim Infantil	Regime de emprego/contrato de trabalho a termo
Apoio Operacional Nível I	4	Guardas	Regime de emprego/contrato de trabalho a termo

Requisitos, perfil de admissão ou disponibilidade e documentação necessária à candidatura: consultar os regulamentos, publicados no átrio da Câmara Municipal dos Mosteiros ou na pagina oficial do Facebook:

<https://www.facebook.com/municipiodemosteiros>

As candidaturas devem ser apresentadas até as 16:00 do dia 12 de setembro de 2022, através de um requerimento dirigido à Câmara Municipal dos Mosteiros e entregue na secretaria da Câmara Municipal dos Mosteiros, localizado na cidade de Igreja, ou através do correio com aviso de receção, C.P N.º 1, cidade de Igreja, Mosteiros, Ilha do Fogo.

A Câmara Municipal dos Mosteiros, reserva-se ao direito de não selecionar nenhum candidato, caso não encontre um candidato que acredite reunir todas as condições necessárias aos cargos.

A Câmara Municipal dos Mosteiros, aos 25 de agosto de 2022. — O Secretário Municipal, *Avelino Rodrigues Gomes*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de Fundação n° 8/2022:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi reconhecida e autorizada uma Fundação estrangeira denominada "INSTITUTO MARQUES DE VALLE FLOR".....296

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de publicação de Fundação n^o 8/2022

A CONSERVADORA: LIC. JOSELENE SAFIRA DO SOUTO ANDRADE GOMES

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto no n^o 5 do artigo 185^o do Código Civil, e por despacho n^o 133/2022, de 12 de maio de 2022, da Sra. Ministra da Justiça, foi reconhecida e autorizada uma Fundação estrangeira denominada “INSTITUTO MARQUÊS DE VALLE FLOR”, contribuinte fiscal numero 588623296, com sede na Rua de São Nicolau, n^o 105, freguesia de São Nicolau, concelho de Lisboa, Portugal, de duração indeterminada, tendo por objeto: 1. A Fundação desenvolverá as atividades que entenda como as mais adequadas à realização dos seus fins, designadamente: a) Promoção e fomento de programas, projetos de atividades de cooperação e de educação para o desenvolvimento; b) Concessão de bolsas de estudo no país e no estrangeiro, especialmente para centros de reconhecida idoneidade ou em cooperação com países africanos de expressão oficial portuguesa; c) Promoção da realização de conferências, seminários e estudos sobre problemas ou assuntos respeitantes à sua atividade; d) Criação de prémios para galardoar trabalhos ou atividades científicas e culturais; e) Promoção da edição de trabalhos científicos e culturais realizados no seu seio ou sob seu patrocínio; f) Subsídio da aquisição de equipamento científico e técnico destinado a instituições de reconhecido mérito e idoneidade; g) Colaboração com quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, no sentido de potenciar ou melhorar a aplicação dos seus recursos; h) Prestação de serviços de consultadoria nas áreas específicas de atuação da Fundação; 2. A Fundação pode ainda desenvolver as atividades que os seus órgãos entendam como as mais adequadas à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando todo o tipo de bens ou participações sociais, nos termos previstos na lei e nos estatutos.

- Sede em Cabo Verde: Cidade da Praia.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 12 de julho de 2022. — A Conservadora, *Joselene Safira do Souto Andrade Gomes*



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n^o 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28^o e 29^o do Decreto-lei n^o 8/2011, de 31 de Janeiro.